



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2635 - 12 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1606/2023

PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2023

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a Locação de Estruturas para eventos (som e iluminação, palco e geradores), conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitação.

**Valor:** O valor máximo do presente certame será de R\$ 1.028.383,50 (um milhão, vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

**Modalidade:** Pregão Eletrônico, tipo Menor preço Por Lote.

**ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 17:00 Horas Do Dia 24/03/2023.

**ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08:00 Horas Do Dia 28/04/2023.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 08:00 Horas Do Dia 28/04/2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09:00 Horas Do Dia 28/04/2023.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município <http://jacarezinho.pr.gov.br> ou solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail ([licitacao@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:licitacao@jacarezinho.pr.gov.br)) Fone (43) 3911-3018, ou no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), sem nenhum custo por parte do solicitante.

Jacarezinho, 12 de abril de 2023.

Jailton Aparecido de Paula  
Secretário Municipal de Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 12/2023

CONTRATO Nº 110/2023

**OBJETO:** A aquisição de gêneros alimentícios (kit alimentação), para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** COMERCIAL BEIRA RIO LTDA.

**VALOR:** R\$ 450.540,00 (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta reais).

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 2023.

**FISCAL DO CONTRATO:** Guilherme Aphonso Gonçalves Ruiz e Luciene Campos Vilella.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:**

1020.0824400212.104	3.3.90.32.00	FR 000	CÓD. REDUZIDO 2492
---------------------	--------------	--------	--------------------

Jacarezinho, 11 de abril de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 12/2023

CONTRATO Nº 111/2023

**OBJETO:** A aquisição de gêneros alimentícios (kit alimentação), para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA

**VALOR:** R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 2023.

**FISCAL DO CONTRATO:** Guilherme Aphonso Gonçalves Ruiz e Luciene Campos Vilella.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:**

1020.0824400212.104	3.3.90.32.00	FR 000	CÓD. REDUZIDO 2492
---------------------	--------------	--------	--------------------

Jacarezinho, 11 de abril de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

PORTARIA 18/2023

O Vereador JOSÉ IZAIAS GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, incisos II e XXVIII, resolve-----

**Art. 1.º** Concede à Servidora abaixo especificada, FÉRIAS REGULAMENTARES referente ao período aquisitivo que especifica, bem como pelo prazo discriminado:

SERVIDOR/CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO(S) DE GOZO	OBSERVAÇÃO
ELISÂNGELA DIONÍSIO - Assistente Legislativo	10/03/2022 a 09/03/2023	24/04/2023 a 28/04/2023	5 dias de férias fracionadas a pedido

**Art. 2.º** Fica revogada a Portaria 38/2022 no que se refere às férias servidora Elisângela Dionísio.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 11 de abril de 2023.

José Izaías Gomes – “Zola”  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

EDITAL 4/2023

O Vereador JOSÉ IZAIAS GOMES – “Zola”, Presidente desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a recomendação contida no Parecer 35/2023, emitido pelo Procurador do Legislativo, bem como o pedido constante do Ofício 6/2023-CRLJ, expedido pela Comissão de Redação, Legislação e Justiça, CONVOCA a população de Jacarezinho para a AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 18 de abril de 2023, às 14h00, no Auditório desta Casa de Leis, para decidir sobre a alteração do nome da Rua Custódio Graciano, localizada na Vila Rosa, visando atender a determinação contida na Lei Municipal 4.063, de 8 de novembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 12 de abril de 2023.

José Izaías Gomes – “Zola”  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 29/2023

Processo 29/2023

DISPENSA 14/2023

**OBJETO:** Contratação da empresa fornecedora de álcool em gel.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico a pretendida Dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e com Pareceres Técnico e Jurídico, nos termos do processo informado, a favor da empresa MARIA RAILDA DE MELO 02687726907 (Q LIMPEZA), inscrita no CNPJ sob n. 36.237.636/0001-07, versando sobre o objeto supracitado, no valor total de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) face ao disposto na Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 11 de abril de 2023.

José Izaías Gomes – “Zola”  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2635 – 12 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

### RATIFICAÇÃO 30/2023

Processo 30/2023

### INEXIGIBILIDADE 13/2023

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e treinamento.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e com Pareceres Técnico e Jurídico a favor da empresa UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL, inscrita no CNPJ de número 83.594.978/0001-56, versando sobre contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e capacitação para 03 (três) Vereadores desta Casa de Leis, com o custo total no valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 11 de abril de 2023.

José Izaías Gomes – “Zola”  
Presidente

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2023

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o **Município de Jacarezinho**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a **Entidade CONJUNTO AMADORES DE TEATRO - CAT**, para auxiliar em suas despesas de custeio/manutenção a fim de que esta continue a promover os seguintes serviços: difusão e defesa da cultura, da arte e, notadamente a teatral; montar ou patrocinar peças teatrais de reconhecido valor artístico de autores nacionais e estrangeiros, quer em sua sede ou fora desta; o amparo às vocações artísticas a seu alcance; e a promoção de atividades culturais, sociais ou filantrópicas, pelo patrocínio próprio ou em convênio com outras entidades, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual é parte integrante do presente termo.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 25, da Lei 8.666/93, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal 9051 de 24 de janeiro de 2023; **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 12 de abril de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 4330/2023

(Projeto de Lei do Executivo 18/2023)

### LEI Nº 4.330/2023

de 12 de abril de 2023

“Dispõe sobre o procedimento para a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, Aprova a Seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º** O procedimento para a instalação, no Município, de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte cadastradas, autorizadas e/ou homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta Lei, observado o disposto na Lei Federal 13.116, de 20 de abril de 2015, no Decreto 10.480, de 1.º de setembro de 2020, e demais legislações e regulamentações federais pertinentes.

**Parágrafo Único** Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

**Art. 2.º** Para os fins de aplicação desta Lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I – Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II – Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III – Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no Artigo 15 do Decreto Federal 10.480, de 1.º de setembro de 2020;

IV – Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V – Capacidade Excedente: infraestrutura de suporte instalada e não utilizada, total ou parcialmente, disponível para compartilhamento;

VI – Compartilhamento de Infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da infraestrutura de suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadoras de outros grupos econômicos;

VII – Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VIII – Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

IX – Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

X – Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

XI – Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

XII – Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XIII – Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas-d’água, etc;

XIV – Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, “shopping centers”, aeroportos, estádios, etc; e

XV – Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

**Art. 3.º** A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I – o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2635 - 12 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II – a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações são competências exclusivas da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III – a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

**Art. 4.º** As Infraestruturas de Suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são consideradas bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme o disposto na Lei Federal 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias do DECEA 145, 146 e 147/DGCEA, de 3 de agosto de 2020, do Comando da Aeronáutica, ou em outra que vier a substituí-las.

**§ 1.º** Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

**§ 2.º** Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente ao final do processo de cadastramento ou obtenção de Licença de Instalação previstos nos Artigos 7.º e 9.º desta Lei, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

**§ 3.º** Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal, ao final do processo de cadastramento ou obtenção de Licença de Instalação previstos nos Artigos 7.º e 9.º desta Lei.

**§ 4.º** Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e ETR, a ETR Móvel e a ETR de Pequeno Porte não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

**§ 5.º** A forma de outorga da Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso prevista no § 2.º será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 5.º** Não será exigida contraprestação em razão do direito de passagem em vias públicas, em faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum do povo, ainda que esses bens ou instalações sejam explorados por meio de concessão ou outra forma de delegação, excetuadas aquelas cujos contratos decorram de licitações anteriores à data de promulgação desta Lei.

**§ 1.º** O disposto no “caput” não abrange os custos necessários à instalação, à operação, à manutenção e à remoção da infraestrutura e dos equipamentos, que deverão ser arcados pela entidade interessada, e não afeta obrigações indenizatórias decorrentes de eventual dano efetivo ou de restrição de uso significativa.

**§ 2.º** O direito de passagem será autorizado pelos órgãos reguladores sob cuja competência estiver a área a ser ocupada ou atravessada, e será formalizado na Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso outorgado quando este for necessário, ou em termo próprio.

### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

**Art. 6.º** A instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana não poderá:

- I – obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;
- II – contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;
- III – prejudicar o uso de praças e parques;
- IV – prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;
- V – danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;

VI – pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;

VII – desrespeitar as normas relativas à Zona de Proteção de Aeródromo, à Zona de Proteção de Heliponto, à Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e à Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea, editadas pelo Comando da Aeronáutica.

**Art. 7.º** A instalação da Infraestrutura de Suporte para ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, instruído com os seguintes documentos:

- I – requerimento padrão;
- II – projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III – contrato social da detentora e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV – documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT pelo projeto/execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII – comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento prévio;

VIII – Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica – COMAER, nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no “caput”, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

**§ 1.º** O cadastramento de natureza autodeclaratória a que se refere o “caput” consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora.

**§ 2.º** A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento e terá valor fixado por decreto do Poder Executivo.

**§ 3.º** O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

**§ 4.º** A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3.º, observado o seguinte:

I – remanejamento é o ato de alterar a disposição ou a localização dos elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação;

II – substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III – modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

**Art. 8.º** Prescindem do cadastro prévio previsto no Artigo 7.º, bastando à detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para ETR ou para ETR de Pequeno Porte já cadastrada perante o Município;

II – a instalação de ETR Móvel;

III – a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

**Parágrafo Único** A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita à comunicação aludida no “caput”, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

**Art. 9.º** Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**§ 1.º** O expediente administrativo referido no “caput” será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os mesmos documentos previstos nos incisos I a VIII do Art. 7.º desta Lei.

**§ 2.º** Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no “caput” dar-se-á de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

**§ 3.º** O órgão ou entidade de que trata o § 2.º poderá exigir, uma única vez, esclarecimentos, complementação de informações ou a realização de alterações no projeto original, respeitado o prazo previsto no § 1.º.

**§ 4.º** O prazo previsto no § 1.º ficará suspenso entre a data da notificação da exigência a que se refere o § 4.º e a data da apresentação dos esclarecimentos, das informações ou das alterações pela solicitante.

**§ 5.º** O prazo de vigência das licenças referidas no “caput” não será inferior a 10 (dez) anos e poderá ser renovado por iguais períodos.

**§ 6.º** Será dispensada de novo licenciamento a infraestrutura de suporte a estação transmissora de radiocomunicação por ocasião da alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica, nos termos da regulamentação.

**§ 7.º** A eventual negativa na concessão da Licença de Instalação deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo.

**§ 8.º** Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no “caput”, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para ETR, baseado nas informações prestadas pela detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para ETR atendem a legislação em vigor.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2635 – 12 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 10** Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação da Infraestrutura de Suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5 m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo, para a instalação de postes, ou da face externa da base, para a instalação de torres.

§ 1.º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte desobrigadas das limitações previstas neste Artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2.º As restrições estabelecidas no “caput” deste Artigo não se aplicam à ETR e à ETR de Pequeno Porte edificadas ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

**Art. 11** A instalação de abrigos de equipamentos da ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5 m (um metro e meio) das divisas do lote.

**Art. 12** A instalação de Infraestrutura de Suporte para ETR e ETR de Pequeno Porte, com “containers” e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

**Art. 13** Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

**Art. 14** O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

### CAPÍTULO IV

#### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 15** Nenhuma ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou cadastro tratado nesta Lei, ressalvada a exceção contida no Artigo 6.º.

**Art. 16** Compete à Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste Capítulo.

**Art. 17** Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I – no caso de ETR previamente licenciada e de ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente cadastradas:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste Artigo;

II – no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia licença ou cadastro tratado nesta Lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste Artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste Artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do “caput” deste Artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa, cujo valor será fixado por decreto do Poder Executivo.

§ 1.º Os valores mencionados no inciso III do “caput” deste Artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2.º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

**Art. 18** Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da Infraestrutura de Suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Art. 19** As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

**Art. 20** O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela ANATEL, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móveis e ETRs de Pequeno Porte destinadas à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1.º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração das informações de que trata o “caput” deste Artigo.

§ 2.º Fica facultada ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentada em decreto.

**Art. 21** Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da Infraestrutura de Suporte, segundo as disposições desta Lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem

como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

**Parágrafo Único** Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando ao respectivo órgão de classe.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** As Infraestruturas de Suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuírem autorização municipal competente ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua detentora promover o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos Artigos 7.º, 8.º e 9.º.

§ 1.º Para atendimento ao disposto no “caput”, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para que a detentora adequa as Infraestruturas de Suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos Artigos 5.º, 6.º e 7.º.

§ 2.º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3.º Durante o prazo disposto no § 1.º deste Artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às Infraestruturas de Suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte mencionadas no “caput”, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4.º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos Artigos 7.º, 8.º e 9.º para a infraestrutura de suporte que substituirá a outra a ser remanejada.

**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, de modo a afastar, em razão do princípio da especialidade, o previsto nos Artigos 459 a 470 da Lei Complementar Municipal 96, de 21 de dezembro de 2022, e o Artigo 76 da Lei Complementar Municipal 93, de 21 de dezembro de 2022.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 12 de abril de 2023.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2635 - 12 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DEMUTRAN  
JACAREZINHO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 01/06/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
BAO2H59	276290NIC0000063	17/01/2023	50020	R\$ 390,46
BBK5528	116100T000628755	22/01/2023	70561	R\$ 293,47
EIT9846	116100T000252374	29/01/2023	65300	R\$ 195,23
SDW8E51	116100T000286919	28/01/2023	70561	R\$ 293,47

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DEMUTRAN  
JACAREZINHO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 29/05/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AZU9830	116100T000320560	04/04/2023	61810



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2635 - 12 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## LEI Nº 4331/2023

(Projeto de Lei do Executivo 29/2023)

LEI Nº 4.331/2023  
de 12 de abril de 2023

“Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual – Lei Municipal 4.289, de 22 de dezembro de 2022.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, Aprova a Seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídas no Anexo “Programas de Governo”, constante da Lei Municipal 4.289, de 22 de dezembro de 2022, as Ações abaixo especificadas:

**Programa 0002 – Administração Executiva**

Ação 1.343 – Aquisição de um Veículo Sedan 0 Km

**Programa 0009 – Educação Básica para Todos**

Ação 1.344 – Aquisição de um Veículo Sedan 0 Km

**Programa 0025 – Gestão dos Serviços Urbanos**

Ação 1.345 – Aquisição de um Veículo Pick-Up 0 Km

**Programa 0026 – Indústria, Comércio, Turismo e Serviços**

Ação 1.346 – Aquisição de um Veículo Pick-Up 0 Km

**Programa 0027 – Desenvolvimento Rural Sustentável**

Ação 1.347 – Aquisição de 2 Veículos Pick-Up 0 Km

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 12 de abril de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal

### AÇÕES

PROGRAMA: 0002 - Administração Executiva

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
1.343 – Aquisição de um Veículo Sedan 0 Km	Gabinete do Secretário	Projeto	Veículos	Unidade	2023	1	111.716,65
FUNÇÃO: 04 - Administração							
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral							
					Total no PPA		111.716,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO  
ÓRGÃO: Chefia do Poder Executivo

### PROGRAMAS: RELATORIO COMPLETO

01. Denominação Administração Executiva				
02. Objetivos Supervisionar, orientar, coordenar e executar as atribuições próprias da Chefia do Poder Executivo Municipal.				
03. Público-Alvo População em Geral				
04. Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário				
05. Natureza Temporária				
06. Quantidade de Indicadores		07. Quantidade de Ações 1	08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00) 111.716,65	
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
	Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2635 - 12 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## AÇÕES

PROGRAMA: 0009 - Educação Básica para Todos

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
1.344 - Aquisição de um Veículo Sedan 0 Km	Gabinete da Secretária	Projeto	Veículo	Unidade	2023	1	111.716,67
FUNÇÃO 12 - Educação SUBFUNÇÃO 122 - Administração Geral							
<b>TOTAL DO PPA</b>							<b>111.716,67</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PROGRAMAS: RELATORIO COMPLETO					
01. Denominação Educação Básica para Todos					
02. Objetivos Capacitar a criança de 3 a 5 anos para iniciar o processo pedagógico, dando oportunidade a participar de atividades que promovam seu desenvolvimento; assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental do 1.º ao 5.º ano e contribuir para o desenvolvimento social, físico e intelectual dos portadores de deficiências em geral; incentivar as pessoas à volta aos estudos através da Educação de Jovens e Adultos.					
03. Público-Alvo População do Município					
04. Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes					
05. Natureza Temporária					
06. Quantidade de Indicadores 1		07. Quantidade de Ações 1		08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00) 111.716,67	
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES					
Descrição / Unidade de Medida		Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte

## AÇÕES

PROGRAMA: 0025 - Gestão dos Serviços Urbanos

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
1.345 - Aquisição de um Veículo Pick-Up 0 Km	Gabinete do Secretário	Projeto	Veiculos	Unidade	2023	1	102.916,67
FUNÇÃO 04 - Administração SUBFUNÇÃO 122 - Administração Geral							
<b>Total no PPA</b>							<b>102.916,67</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Conservação Urbana

PROGRAMAS: RELATORIO COMPLETO					
01. Denominação Gestão dos Serviços Urbanos					
02. Objetivos Manutenção e melhorias dos serviços urbanos prestados à população; iluminação pública, conservação de vias pavimentadas, limpeza pública, coleta de lixo doméstico e manutenção do Sistema Viário no Município.					
03. Público-Alvo População em Geral					
04. Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário					
05. Natureza Temporária					
06. Quantidade de Indicadores		07. Quantidade de Ações 1		08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00) 102.916,67	
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES					
		Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2635 - 12 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## AÇÕES

PROGRAMA: 0026 - Indústria, Comércio, Turismo e Serviços

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
1.346 - Aquisição de um Veículo Pick-Up 0 Km	Gabinete do Secretário	Projeto	Veículos	Unidade	2023	1	102.916,67
FUNÇÃO: 04 - Administração SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral							
					Total no PPA		102.916,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços

## PROGRAMAS: RELATÓRIO COMPLETO

01. Denominação Turismo, Eventos e Outros Incentivos				
02. Objetivos Incentivar a instalação de empresas com vistas à geração de empregos e renda, conforme a Lei Municipal 1.739, de 1.º/12/2006 - PRONEGÓCIOS - Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento de Negócios em Jacarezinho; apoiar a realização de feiras, turismo, esportes radicais e eventos religiosos, FETEXAS, FICAFÉ E GENIUSCON, entre outros.				
03. Público-Alvo População em Geral				
04. Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário				
05. Natureza Temporária				
06. Quantidade de Indicadores		07. Quantidade de Ações 1		08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00) 102.916,67
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
	Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte

## AÇÕES

PROGRAMA: 0027 - Desenvolvimento Rural Sustentável

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
1.347 - Aquisição de dois Veículos Pick-Up 0 Km	Gabinete do Secretário	Projeto	Veículos	Unidade	2023	2	205.833,34
FUNÇÃO 04 - Administração SUBFUNÇÃO 122 - Administração Geral							
					Total no PPA		205.833,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

## PROGRAMAS: RELATÓRIO COMPLETO

01. Denominação Desenvolvimento Rural Sustentável				
02. Objetivos Incentivar a produção e os negócios na área rural mediante criação de agroindústrias, capacitação, fomento rural e assistência técnica, conforme a Lei Municipal 1.739, de 1.º/12/2006; apoiar o serviço de extensão rural e incentivo ao associativismo, viabilizando a implantação de agroindústrias, o aumento da produção agrícola e manutenção e adequação das estradas rurais.				
03. Público-Alvo População em Geral				
04. Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário				
05. Natureza Temporária				
06. Quantidade de Indicadores		07. Quantidade de Ações 2		08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00) 205.833,34
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
	Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2635 – 12 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### LEI Nº 4332/2023

(Projeto de Lei do Executivo 30/2023)

LEI Nº 4.332/2023  
de 12 de abril de 2023

“Emenda o Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 4.290, de 22 de dezembro de 2022.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, Aprova a Seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídas no Anexo “Prioridades e Metas da Administração Municipal”, constante da Lei Municipal 4.290, de 22 de dezembro de 2022, as seguintes Ações:

#### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	0002	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO		
Programa	0002	Administração Executiva	Metas	Valores
Objetivos		Supervisionar, orientar, coordenar e executar as atribuições próprias da Chefia do Poder Executivo Municipal.		
Ação	1.343	Aquisição de um Veículo Sedan 0 Km	1	111.716,65
		Recursos Ordinários		11.716,65
		Recursos Vinculados		100.000,00
				<b>111.716,65</b>

ÓRGÃO	0008	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Programa	0009	Educação Básica para Todos	Metas	Valores
Objetivos		Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do Plano Municipal de Educação – PME - Meta 2; alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3.º ano do Ensino Fundamental – PME - Meta 5; oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 60% dos estudantes da Educação Básica – PME - Meta 6.		
Ação	1.344	Aquisição de um Veículo Sedan 0 Km	1	111.716,65
		Recursos Ordinários		11.716,65
		Recursos Vinculados		100.000,00
				<b>111.716,65</b>

ÓRGÃO	1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA		
Programa	0025	Gestão dos Serviços Urbanos	Metas	Valores
Objetivos		Manutenção e melhorias dos serviços urbanos prestados à população; iluminação pública, conservação de vias pavimentadas, limpeza pública, coleta de lixo doméstico e manutenção do Sistema Viário no Município.		
Ação	1.345	Aquisição de um Veículo Pick-Up 0 Km	1	102.916,67
		Recursos Ordinários		2.916,67
		Recursos Vinculados		100.000,00
				<b>102.916,67</b>

ÓRGÃO	1300	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, TURISMO E SERVIÇOS		
Programa	0026	Indústria, Comércio, Turismo e Serviços	Metas	Valores
Objetivos		Incentivar a instalação de empresas com vistas à geração de empregos e renda, conforme a Lei Municipal 1.739, de 1.º/12/2006 - PRONEGÓCIOS - Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento de Negócios em Jacarezinho; apoiar a realização de feiras, turismo, esportes radicais e eventos religiosos, FETEXAS, FICAFÉ e GENIUSCON, entre outros.		
Ação	1.346	Aquisição de um Veículo Pick-Up 0 Km	1	102.916,67
		Recursos Ordinários		2.916,67
		Recursos Vinculados		100.000,00
				<b>102.916,67</b>

ÓRGÃO	1400	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
Programa	0027	Desenvolvimento Rural Sustentável	Metas	Valores
Objetivos		Incentivar a produção e os negócios na área rural mediante criação de agroindústrias, capacitação, fomento rural e assistência técnica, conforme a Lei Municipal 1.739, de 1.º/12/2006 – PRONEGÓCIOS; apoiar o serviço de extensão rural e incentivo ao associativismo, viabilizando a implantação de agroindústrias, o aumento da produção agrícola e manutenção e adequação das estradas rurais.		
Ação	1.347	Aquisição de Dois Veículos Pick-Up 0 Km	2	205.833,34
		Recursos Ordinários		5.833,34
		Recursos Vinculados		200.000,00
				<b>205.833,34</b>

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 12 de abril de 2023.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2635 – 12 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### LEI Nº 4333/2023

(Projeto de Lei do Executivo 31/2023)

#### LEI Nº 4.333/2023 de 12 de abril de 2023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, e da Lei Municipal 4.291, de 22 de dezembro de 2022.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, Aprova a Seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 635.100,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e cem reais) para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	02	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	10	Gabinete do Prefeito	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0002	Administração Executiva	
PROJETO	1.267	Aquisição de um Veículo Sedan 0 Km	
DOTAÇÃO		0210.1212200021.343	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 6029 – Convênio 27/2023 – SECID – Aquisição de Equipamentos – Exercício Corrente	100.000,00
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 3504 – Outros “Royalties” e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias – Exercícios Anteriores	11.716,65
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	10	Gabinete da Secretária	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0009	Educação Básica Para Todos	
PROJETO	1.267	Aquisição de um Veículo Sedan 0 Km	
DOTAÇÃO		0810.1212200091.344	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 6029 - Convênio 27/2023 – SECID – Aquisição de Equipamentos – Exercício Corrente	100.000,00
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 3504 – Outros “Royalties” e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias – Exercícios Anteriores	11.716,67
ÓRGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	15	Urbanismo	
SUBFUNÇÃO	452	Serviços Urbanos	
PROGRAMA	0025	Gestão dos Serviços Urbanos	
PROJETO	1.341	Aquisição de um Veículo Pick-Up 0 Km	
DOTAÇÃO		1210.0412200251.345	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 6029 – Convênio 27/2023 – SECID – Aquisição de Equipamentos – Exercício Corrente	100.000,00
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 3504 – Outros “Royalties” e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias – Exercícios Anteriores	2.916,67
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, TURISMO E SERVIÇOS	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0026	Indústria, Comércio, Turismo e Serviços	
PROJETO	1.346	Aquisição de um Veículo Pick-Up 0 Km	
DOTAÇÃO		1310.1545200261.346	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 6029 – Convênio 27/2023 – SECID – Aquisição de Equipamentos – Exercício Corrente	100.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2635 - 12 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 3504 – Outros “Royalties” e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias – Exercícios Anteriores	2.916,67
ÓRGÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0027	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	
PROJETO	1.347	Aquisição de Dois Veículos Pick-Up 0 Km	
DOTAÇÃO		1410.0412200271.347	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 6029 – Convênio 27/2023 – SECID – Aquisição de Equipamentos – Exercício Corrente	200.000,00
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 3504 – Outros “Royalties” e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias – Exercícios Anteriores	5.833,34
TOTAL DO CRÉDITO			<b>635.100,00</b>

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1.º, incisos I e II da Lei Federal 4.320/1964:

- Superávit Financeiro do Exercício de 2022, na Fonte de Recursos abaixo:

504	Outros “Royalties” e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	35.100,00
TOTAL		<b>35.100,00</b>

- Excesso de Arrecadação na seguinte Natureza da Receita:

2.4.2.2.99.0.1.22.00.00.00 456	Transferência de Convênio 27/2023 – SECID – Aquisição de Equipamentos	600.000,00
TOTAL		<b>600.000,00</b>

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 12 de abril de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2635 - 12 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## DECRETO Nº 9194/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e as Leis Municipais nºs 4.324 de 05 de abril de 2023 e 4.291 de 22 de dezembro de 2022,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 111.958,44 (cento e onze mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ORGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	10	Fundo Municipal de Saúde	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica	
PROGRAMA	0014	Atenção Básica à Saúde	
PROJETO	2.284	Reforma do Muro de Arrimo da UBS Central II	
DOTAÇÃO		0910.1030100142.284	
NATUREZA	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 3303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%) – Exercícios Anteriores.	111.958,44
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>			<b>111.958,44</b>

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art.43, § 1º. , Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2022, na Fonte de Recursos abaixo:

303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%)	111.958,44
<b>TOTAL</b>		<b>111.958,44</b>

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 12 de abril de 2023.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal